ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL**
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 115/2025
AUTORIA: KLEBER FERNANDES
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR. PARECER FAVORÁVEL.**

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115/2025 de autoria do Senhor Vereador Kleber Fernandes, que cria o Programa "Comunicação Casa-Escola", que dispõe sobre a obrigatoriedade de comparecimento dos pais e/ou responsáveis em instituições de ensino municipal para entrega de relatórios de avaliação de desempenho de alunos do ensino fundamental.

O projeto é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 30, incisos I e VI da Constituição Federal de 1988, pode-se concluir de plano que a proposição em apreço é dotada de legalidade e constitucionalidade, tanto formal quanto material:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

Ainda, cumpre frisar que não é o caso de invasão de competência, nos termos do artigo 55 da LOM, já que a proposição também amolda-se ao previsto na legislação de regência.

Resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, assim como a compatibilidade com as disposições normativas contidas na LOM.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa, uma vez que de acordo com a norma de regência, a proposta deve ser encartada por meio de Projeto de Lei.

Ademais, considerando que a matéria não é vedada pela Constituição Federal, tampouco perfaz competência privativa ou exclusiva de ente ou Poder (artigo 55 da Lei Orgânica do Município), outra não poderia ser a conclusão senão pela plena constitucionalidade e legalidade da proposição em apreço.

**VOTO**

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 115/2025.

Natal/RN, 07 de Abril de 2025.



**PRETO AQUINO**
**Vereador Relator - Podemos**